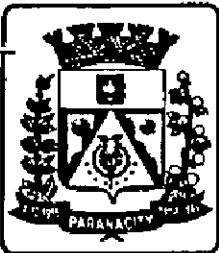


Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br



LEI Nº 1.583/2007.

DATA – 27 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: Autoriza a alienação de bens imóveis que específica, para fins de moradias de interesse social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os Lotes 05, 06, 07 e 08 da Quadra 250; e os Lotes 05, 06, 07 e 08 da Quadra 251, todos pertencentes a Planta Geral Urbana do Município de Paranacity.

Parágrafo único – a referida alienação será procedida sob a forma de Concorrência Pública, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

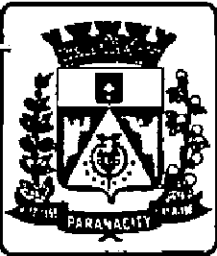
Art. 2º – A Alienação dos lotes dependerá sempre de prévia avaliação, a Cargo da Comissão de Avaliação de Bens, designada pelo Poder Executivo, sendo que esta avaliação será anexada ao respectivo processo.

Art. 3º - O preço do imóvel, bem como as condições de pagamento serão estipulados no respectivo edital da Licitação de Venda do Imóvel.

Art. 4º - Poderão participar da concorrência pública os interessados que atenderem os seguintes critérios:

- I-não possua outro imóvel no município.**
- II-não possua renda familiar acima de 3(três) salários mínimos.**
- III- portador de Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor.**

Art. 5º - O adquirente deverá utilizar o imóvel exclusivamente para construção de sua moradia familiar.



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.870.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 6º - Fica vedada a transferência dos direitos adquiridos, seja a qualquer título ou pretexto, ressalvada a "sucessão causa mortis", antes da quitação integral do imóvel.

Art. 7º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, importará na rescisão automática do contrato de compra e venda, bem como implicará na reversão do imóvel ao Município de Paranacity, sem direito a indenização.

Art. 8º - A Escritura Pública de venda e compra somente será outorgada pelo Município de Paranacity após a quitação integral do preço do imóvel.

Art. 9º - O produto obtido com a alienação destes bens, será destinado integralmente à aquisição de terreno para construção de Equipamento Urbano Comunitário(praça).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 27 DE JUNHO DE 2007.


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em

02/10/2007